

CORREIO BRAZILIENSE

Na quarta parte nova os campos ara.
E se mais mundo,houvera, lá chegara.
CAMOES, e, VII e 14.

Diretor-Geral
Paulo Cabral de Araújo

Diretor-Superintendente
Edilson Cid Varela

Diretor-Responsável
Ari Cunha

Editor-Geral
Ronaldo Martins Junqueira

Gerente-Geral
Alberto de Sá Filho

Gerente Financeiro
Evaristo de Oliveira

Gerente Técnico
Ari Lopes Cunha

Gerente Comercial
Mauricio Dinepi

Democracia em ação

A entrada em vigor da nova Carta constitucional se insere na perspectiva histórica do Brasil como o ponto referencial de maior importância para levá-lo a vencer os graves desafios da experiência contemporânea. Com esse instrumento de organização política do Estado, de definição das garantias fundamentais do cidadão e de imposição de deveres a cada um dos membros da sociedade o País disporá, doravante, dos meios de capacitação institucional para romper os seus dilemas crônicos.

Não está implícita, aí, a idéia alvorçada de que a Constituição contém em si os poderes mágicos da alquimia, capazes de fecundar a prosperidade, a paz e a justiça de um modo voluntário e autônomo. Prodigaliza, contudo, a mobilização de vontades, a força imperativa da Lei e os estímulos da ação criadora, para que as instituições funcionem como agentes da dignificação do homem. Ao contrário das tutelas autoritárias, que se singularizam por conferir aos gestores do poder a condição de iluminados, os regimes constitucionais democráticos favorecem a participação entusiasmada e, portanto, um controle social mais eficaz nas tom decisões. Criam-se, assim, os suportes logísticos essenciais para reordenar os rumos do Brasil e conduzi-lo mais rapidamente à realização de seus destinos de grandeza.

A Constituição ontem promulgada inova as práticas democráticas em diversos aspectos, com o propósito de operacionalizá-las em proveito de um rendimento social superior. Põe à disposição do cidadão dois instrumentos inéditos, de larga valia para o exercício de prerrogativas e direitos inscri-

tos no próprio texto constitucional — o mandado de injunção e o habeas data. Pela utilização do primeiro, obsta-se a possibilidade de alguns direitos constitucionais deixarem de ser aplicados por falta de regulamentação na legislação inferior. E, no uso do segundo, qualquer da sociedade poderá saber o que consta dos cadastros oficiais sobre sua pessoa.

Na dimensão política, a nova Constituição instituiu no sistema de Governo, sem perda de suas características presidencialistas, um mecanismo de freios e contrapesos fundamental para a eficácia e legitimidade das decisões. Em consequência, as responsabilidades do Executivo passam a ser partilhadas com o Congresso Nacional, com a manutenção do Judiciário em sua competência original de aplicador da Lei e de intérprete da Constituição. Ruíram os aparatos imperiais da Presidência da República, em favor de um esquema político mais bem ajustado à teoria de tripartição dos poderes e mais afeição ao controle da gestão estatal.

Tais aspectos culminantes da nova Constituição convivem com outros de menor dimensão institucional e política, mas, também, de alta relevância para tornar o poder permeável ao controle social, como o direito subjetivo dos cidadãos de proporem projetos de lei ao Congresso.

A nova Carta certamente não ousa pretender a perfeição. Como toda obra humana, poderá conter falhas e omissões. Mas a todos os brasileiros se impõe o dever de recebê-la sob os estímulos da esperança e com inflexível disposição de honrá-la e obedecê-la.